

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.199/2010.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JUINA, O TÍTULO DE PROFISSIONAL EXEMPLAR DA EDUCAÇÃO (PROFESSOR E TÉCNICO) E, ESTUDANTE DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no município o diploma de Profissional Exemplar da Educação e Estudante do Ano, destinado a agraciar aos profissionais da educação, professores e estudantes do Município que tenham oferecido contribuição relevante a atividade escolar com aperfeiçoamento e melhoramento na qualidade da educação.

Art. 2º – O Diploma será conferido, anualmente, para agraciar pessoas de destaque na área de educação e estudantes, durante sessão solene da Câmara Municipal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se por ocasião das comemorações:

- I – Em 15 de outubro, dia do Dia do Professor;
- II – Em 11 de agosto, dia do estudante;
- III – Ou em outra data de acordo com o Poder Legislativo.

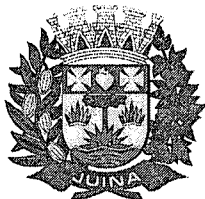
Art. 3º - Poderão participar todas as escolas da rede pública estadual, municipal, particular e escola de ensino especial.

Art. 4º - O processo de escolha dos homenageados ficará a cargo de cada escola, podendo contar com o apoio do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 5º - A escolha dos Profissionais Exemplares da Educação será da seguinte forma:

- I - Será homenageado somente um professor de cada escola;
- II - A escola deverá realizar eleição entre os professores para escolha do homenageado.

Art. 6º - A escolha dos estudantes do ano, realizar-se-a da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

I – A escola homenageará um estudante de cada período do ensino fundamental séries iniciais, e séries finais, ensino médio regular, ensino médio EJA e PROEJA.

II - A indicação será feita por professores em reunião de classe, observando nota, comportamento, frequência e participação do estudante.

Art. 7º – A escolha do Profissional Exemplar da Educação Técnico em AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO, TÉCNICO EM GESTÃO ESCOLAR, TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA MATERIAL E AMBIENTAL e TÉCNICO EM TRANSPORTE procederá da seguinte forma:

I – Cada escola homenageará um (a) Técnico;

II – Caberá aos diretores de cada escola, realizar eleição para a escolha do (a) técnico;

III - A eleição poderá contar com as participações e votos de professores e estudantes para escolha do técnico homenageado.

Art. 8.º - A escola poderá adotar outra forma de escolha/eleição dos homenageados, desde que comunique mediante ofício o Presidente da Câmara Municipal os critérios que serão adotados.

Art. 9.º - A indicação dos homenageados ao Diploma deverá ser encaminhada pelo diretor de cada escola ao Presidente da Câmara, acompanhado de justificativa e outros documentos que a escola achar pertinentes, até 30 dias antes de cada data comemorativa.

Art. 10º - Os diplomas serão entregues em sessão solene, sem ônus para as escolas.

Art. 11º – A confecção dos Diplomas será regulamentada através de Portaria.

Art. 12º – Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais vereadores.

Art. 13.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos **06** dias do mês de **Outubro** de **2010**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal